

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº                   , DE 2005**  
**(Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA)**

*"Altera o art. 1º, do Decreto-Lei 161, de 13 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto tem em vista a transferência da sede, do Rio de Janeiro para Brasília, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O caput do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), com sede e foro na cidade de Brasília - DF, a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos naqueles campos, na forma da presente lei.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, foi criada, em 1967, para ser o órgão coordenador das atividades do sistema estatístico nacional.

Constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social.

Passados trinta e oito anos da criação do IBGE, o órgão está estruturado em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal.

A iniciativa, que ora sugerimos, tem por finalidade tornar o Distrito Federal o local de sede do IBGE, órgão vinculado ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Entendemos que a Capital da República reúne melhores condições para ser a sede do referido órgão. Não há dúvida de que, a proximidade do IBGE com o Ministério do Planejamento, proporciona racionalidade administrativa e a perfeita integração com a administração federal.

Pelo exposto, submeto à consideração dos ilustres senhores Deputados o presente Projeto de Lei, na expectativa de que ele mereça a sua aprovação.

Sala das Sessões,                      de                      de 2005

**José Roberto Arruda.**  
Deputado